



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 272

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 272

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 946 de 21 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026 - 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste município, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

e

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais priorizarão as codificações dos programas e ações previstos nesta Lei.

Art. 3º Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais programas.

Art. 4º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação, exclusão ou alteração de seus programas e ações.

Art. 5º As inclusões, alterações ou exclusões de programas e ações, bem como, de seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei específica, inclusive no ato da elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado adequar quando couber, as metas, os indicadores e índices em conformidade com as alterações aprovadas nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 6º Fica assegurada a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes

orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 7º Esta Lei entrará vigor em 01 de janeiro de 2026, após sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 21 de outubro de 2025.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/25 Processo Adm: Nº 64/25

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z", CONSTANTES DA TABELA "CMED - ANVISA (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), DESTINADOS ÀS UNIDADES FARMACÊUTICAS GERENCIADAS PELO DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOTUCA E ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORMES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresas vencedoras: **RAMOS MEDICAL LTDA** (55825641000177) com os lotes: 3 no desconto total de 66,99% (sessenta e seis virgula noventa e nove por cento). **F.DA SILVA - FARMACEUTICA ABC** (31672192000106) com os lotes: 2 no desconto total de 82% (oitenta e dois por cento). **KENAN MEDICAMENTOS LTDA ME** (21257684000181) com os lotes: 1 no desconto total de 16,23 (dezesseis virgula vinte e três por cento).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE MOTUCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, em respeito ao Art. 17, VII, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MOTUCA (SP), quinta-feira, 21 de outubro de 2025
FABIO DE MENEZES CHAVES
AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicados

COMUNICADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Assunto: Alteração da Data de liberação do Vale-Alimentação

A Administração Municipal informa a todos os funcionários públicos que, a partir deste mês (outubro/2025), a data de liberação do benefício "Vale-Alimentação" passa a ocorrer no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 272

Página 3 de 3

A medida tem por objetivo atender aos interesses dos funcionários públicos, otimizar o fluxo administrativo e financeiro, garantindo maior regularidade na liberação do benefício e melhor planejamento orçamentário do Município, mantendo-se o valor e as demais condições vigentes.

Motuca/SP, 22 de outubro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

.....